



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**= L E I N° 214/95, D E 10 D E N O V E M B R O D E 1995 =**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:**

ART. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso no Município de Cantagalo/RJ, atendendo aos termos da L E I N° 8.842/94.

ART. 2º- O Conselho Municipal do Idoso será formado por 01 ( Um) PRESIDENTE e 05 (Cinco) MEMBROS, sendo 01 ( Um) para cada distrito, nomeados pelo Prefeito Municipal, sem remuneração, o qual deverá regulamentar a sua organização, estruturação, funcionamento e a forma de sua constituição.

ART. 3º- O Conselho Municipal do Idoso terá seguimento junto à Secretaria Municipal de Apoio Comunitário, com a finalidade de atender aos idosos nos benefícios garantidos na Lei N° 8.842, de 04 de janeiro de 1994, providenciando todo esclarecimento e encaminhando junto aos órgãos públicos competentes, desde que preenchidos os requisitos dela constantes.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1995.**

  
**NILO GUZZO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

P U B L I C A D O	
JORNAL -	<u>Região Ed. 303</u>
DATA -	<u>01/12/95</u>
RUBRICA	